



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Sabrina Lovatto

ASSUNTO: responde consulta referente à possibilidade de atendimento à criança, fora da faixa etária, em instituições privadas de educação infantil.

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 11.110/2006

PARECER DO CME Nº: 041/2006

APROVADO EM: 26/10/2006

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha consulta formulada pela senhora Sabrina Lovatto, nos seguintes termos:

“Quero saber se, nas escolinhas particulares poderia ter um espaço para crianças maiores de 6 anos até 8 + ou – para levá-las à escola, pois freqüentam desde pequenos a escolinha e seus pais gostariam que permanecessem só que fossem levadas para escola”.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Esta Comissão ao analisar a solicitação da requerente, entendeu que, a expressão “escolinhas particulares” refere-se às escolas privadas de educação infantil.

Ao abordar esta questão, é necessário ter-se presente o que trata a legislação.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional determina:

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

O Parecer do CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005, define:

4. Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, em instituições públicas-federais, estaduais e municipais-, preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº3/2005: Educação Infantil – até 5(cinco) anos de idade, sendo Creche até 3(três) anos de idade e Pré – escola para 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade.

A Lei Municipal nº 2.541, de 8 de abril de 2003, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, estabelece:

Art. 5º O sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul compreende:

(...)

II- as instituições de Educação Infantil criada e mantida pela iniciativa privada;

(...)

IV – o Conselho Municipal de Educação;

(...)

(...)

A Lei Municipal nº 2.542, de 8 de abril de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação fixa:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, órgão consultivo, normativo e deliberativo na área de educação no âmbito de Sapucaia do Sul.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

(...)

(...)

IV – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos da Educação Infantil;

V – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

(...)

CONCLUSÃO

As escolas privadas de educação infantil deverão atender crianças na faixa etária para a qual foram autorizadas, por este Conselho, deixando a etapa seguinte para as instituições de ensino fundamental.

Comissão de Educação Infantil

Neiva Maria da Rosa Pacheco - relatora

Daniela Pacheco da Silva

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Susana Bressani Rodrigues

Miriam Simone Cardoso Colombo

Margarete Conceição da Rosa

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 26 de outubro de 2006

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se